



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER N. 164/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 05/2025, que "Institui a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco/AC".

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2025.
CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE
CUIDADOS COM OS ANIMAIS. EXAME DE
LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS.
APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 05/2025, que "Institui a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco/AC".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 6 de junho de 2025.

Pela proposta, a frente parlamentar terá caráter suprapartidário, com as atribuições elencadas no art. 3º.

O projeto faculta a todos os vereadores a adesão à frente a partir da publicação da resolução que instituir a frente parlamentar. Dispõe que as reuniões serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas dos segmentos da sociedade civil e qualquer cidadão que tenha interesse no tema. Prevê que a Frente será coordenada por um Presidente, um Secretário e um Suplente, que serão eleitos pelos membros da frente parlamentar.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 05/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna e política, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O projeto de resolução cria a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no município de Rio Branco.

As frentes parlamentares são associações de parlamentares de diversos partidos para debater um tema de interesse público. Sua vigência deve ficar adstrita à legislatura na qual for instituída, pois a reunião de vereadores se extingue automaticamente com o fim do mandato dos parlamentares que se associaram.

Portanto, não há impedimento jurídico para a criação da referida Frente Parlamentar, que versa sobre temática de relevância para o Município.

2.5. Técnica legislativa

Neste ponto, para aperfeiçoar a redação legislativa, recomenda-se que os arts. 1º e 2º do projeto tenham a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar tem como objetivo tratar sobre o direito e proteção da causa animal e da necessidade de atenção do Poder Público em questões que envolvem resgate, abandono, maus-tratos, cuidados, castração, medicamentos e acolhimento de animais.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os vereadores.

Parágrafo único. Os parlamentares que aderirem à Frente Parlamentar serão nomeados por ato da Presidência, com publicação no diário oficial.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 05/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2025.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

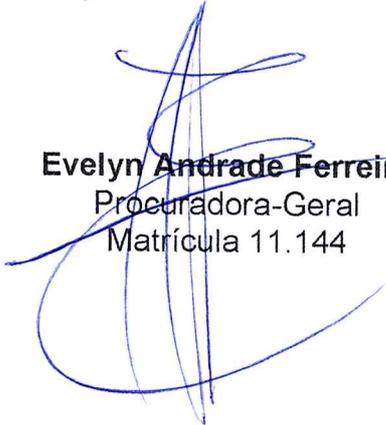
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2025, QUE "INSTITUI A FRENTE POPULAR DE CUIDADOS COM OS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 164/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 10 de junho de 2025.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2025

COORDENADORIA DE
COMISSÕES